LEI 2.027/2.003

Dispõe sobre adequação das vias públicas urbanas á pessoa deficiente e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica proibido a construção de calçadas revestidas com placas pré-moldadas com grama nos intervalos, juntas de madeira ou outros materiais não nivelados, que alterem a continuidade do piso.

ARTIGO 2° - As calçadas devem ser revestidas com material firme, estável e não escorregadio, contínuo ou não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.

ARTIGO 3° - As guias (meio-fio) das calçadas situadas nas esquinas do centro comercial do Município de Ouro Fino (MG), deverão ser rebaixados com rampa ligada à faixa de travessia (rua), seguindo a disposição e medidas constantes no anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por centro comercial entende-se os seguintes logradouros públicos.

a) Rua Treze de Maio, do número 371 ao número 1.057;
b) Rua Senador Miranda Júnior em toda sua extensão;
c) Rua Prefeito José Serra, do seu início ao número 203;
d) Rua Senador Júlio Brandão, do número 5 ao número 267;
e) Rua Floriano Peixoto, do seu início até o número 298;
f) Rua Sebastião Pires, do número 50 ao número 316;
g) Rua João Pinheiro em toda sua extensão;
h) Rua Gustavo Barbosa em toda sua extensão;
i) Avenida Ciro Gonçalves do seu início até o n° 220.
j) Avenida Guarda-Mor Lustosa, do n° 40 ao 540

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, MG, 15 de abril de 2.003

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG

GOVERNO CIDADÃO II
2001-2004